



USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: LUIS ROBERTO CARVALHO SILVA

OBS.:

LOCAÇÃO DE 12 COMPUTADORES

[illegible]



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040000356/2022	07/03/2022	 Helio Maturana Nelo	16

Assistente-Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER - PMN - Matr.: 124583-10

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da empresa **DB-2 COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.327.612/0001-81**, localizada no endereço Rua Treze de Maio, nº 33, Sala 1309, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-007, no valor de R\$ 17.568,00 (dezesete mil quinhentos e sessenta e oito reais), referente à Contratação de Empresa especializada no serviço de locação de 12 (doze) microcomputadores para diversos setores da SECONSER, com especificações mínimas conforme solicitação inicial e a Tabela constante no Anexo 1 do Termo de Referência de Despesa.

Niterói, 04 de maio de 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2



040/356/2022

20

Helio Maturana Neto
Assistente Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER - PMN - Matr.: 124583-10

D.O.

25/05/2022

referente à contratação do projeto GUERRA DOS MUNDOS AO MITO DE PROMETEU - HENRIQUE E ROBERTO ALVIM CORREA contemplado na Chamada Pública SMC 05/2021 Edital de Fomento Direto "Fomentão". **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da data de transferência dos recursos. **VALOR:** R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0153.5042, Código de Despesa: 33.90.39, Fonte: 138, Nota de Empenho nº 000765. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000128/2021 e 240/000080/2022 e Chamada Pública SMC 05/2021 Edital de Fomento Direto "Fomentão". **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2022

EXTRATO Nº 219/2022

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 060/2022. **PARTES:** O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e ASSOCIACAO CULTURAL LIVRO EM MOVIMENTO **OBJETO:** Termo jurídico referente à contratação do projeto CIRANDA DE LEITURA contemplado na Chamada Pública SMC 05/2021 Edital de Fomento Direto "Fomentão". **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da data de transferência dos recursos. **VALOR:** R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0153.5042, Código de Despesa: 33.90.39, Fonte: 138, Nota de Empenho nº 000765. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000128/2021 e 240/000091/2022 e Chamada Pública SMC 05/2021 Edital de Fomento Direto "Fomentão". **DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2022

EXTRATO Nº 220/2022

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 062/2022. **PARTES:** O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e MARINA DA ROCHA MARINS 15972244721 **OBJETO:** Termo jurídico referente à contratação do projeto 2 ENZINE Encontro Niteroiense de Zines contemplado na Chamada Pública SMC 05/2021 Edital de Fomento Direto "Fomentão". **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da data de transferência dos recursos. **VALOR:** R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0153.5042, Código de Despesa: 33.90.39, Fonte: 138, Nota de Empenho nº 000765. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000128/2021 e 240/000063/2022 e Chamada Pública SMC 05/2021 Edital de Fomento Direto "Fomentão". **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2022

EXTRATO Nº 221/2022

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 063/2022. **PARTES:** O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e Cambuci Produções Artísticas e Culturais LTDA **OBJETO:** Termo jurídico referente à contratação do projeto Livro digital de partituras da Barca dos Corações Partidos contemplado na Chamada Pública SMC 05/2021 Edital de Fomento Direto "Fomentão". **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da data de transferência dos recursos. **VALOR:** R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0153.5042, Código de Despesa: 33.90.39, Fonte: 138, Nota de Empenho nº 000765. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000128/2021 e 240/000083/2022 e Chamada Pública SMC 05/2021 Edital de Fomento Direto "Fomentão". **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2022

EXTRATO Nº 222/2022

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 065/2022. **PARTES:** O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e ESPIRITUALIDADE PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA **OBJETO:** Termo jurídico referente à contratação do projeto FAGUNDES VARELA: NITERÓI TE VELA contemplado na Chamada Pública SMC 05/2021 Edital de Fomento Direto "Fomentão". **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da data de transferência dos recursos. **VALOR:** R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0153.5042, Código de Despesa: 33.90.39, Fonte: 138, Nota de Empenho nº 000765. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000128/2021 e 240/000098/2022 e Chamada Pública SMC 05/2021 Edital de Fomento Direto "Fomentão". **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 037/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa DB-2 COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES S.A., **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no serviço de locação de 12 (doze) microcomputadores para diversos setores da SECONSER, com especificações mínimas conforme solicitação inicial e a Tabela constante no Anexo 1 do Termo de Referência de Despesa. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.568,00 (dezesete mil quinhentos e sessenta e oito reais). Proc.nº 040000356/2022. **DATA:** 07/03/2022.

EXTRATO Nº 039/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SIGMA COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, **OBJETO:** Aquisição de 02 armários - roupeiro de aço 2/4 - 4 portas. 2 estantes de aço com 6 prateleiras, 6 estantes de aço com 6 prateleiras e 10 estantes de aço com 6 prateleiras em "X". **VALOR:** R\$ 16.364,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e quatro reais). Proc.nº 040/000706/2022. **DATA:** 11/04/2022. -

EXTRATO Nº 042/2022

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a aquisição de 3.500 (três mil e quinhentos) sacos de mistura asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 013/2022, adjudicando o fornecimento à empresa PAVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS EIRELI - CNPJ nº 24.725.457/0001-21, para o único item no valor total licitado de R\$101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo: 040/001344/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF Nº 009/2022

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 03/2018. **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a instituição financeira Banco Mercantil do Brasil S.A., CNPJ 17.184.037/0001-10. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato SMF nº 03/2018 de prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas do Município, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas



040/356/2022
NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

Helio Maturana Neto
Assistente-Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER - PMN - Matr.: 124583-10

CONTRATO Nº 07/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI,
PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS E A EMPRESA DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS
E LOCAÇÕES S.A.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, situada na Rua Evaristo da Veiga, nº 16, Sala 1603, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-040, inscrita no CNPJ sob o nº 03.327.612/0001-81, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIOGO ANTUNES BARCELOS**, brasileiro, [REDACTED], Tecnólogo em Processamento de Dados, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] – Detran-RJ, regularmente inscrito no CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de microcomputadores, com reposição de periféricos defeituosos, com fundamento no processo administrativo nº 040/000356/2022 que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 12 (doze) microcomputadores, com reposição de periféricos defeituosos, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar mensalmente o serviço objeto da contratação, bem como executar manutenção preventiva e corretiva, quando houver necessidade, nas ferramentas e softwares descritos no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.40

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 260104.122.0145.6337

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 00986/2022, no valor de R\$ 11.712,00, referente ao período de 05/2022 a 12/2022. Eventuais Notas de Empenho relativas a futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 17.568,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0
- 2- Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0
- 3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as



ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo, ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



04/03/2022

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.568,00 (dezesete mil quinhentos e sessenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.464,00 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensais e sucessivas, diretamente na **BANCO ITAÚ**, Agência: **0540**, Conta Corrente: **64607-2**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos



em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.



- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



040/350/2022

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 05 de maio de 2022.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



DIOGO ANTUNES BARCELOS
(Contratada)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



O Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor Thiago Lessa Neves - Matrícula nº 43720 - Coordenador Administrativo Financeiro da UGP-BID, sem prejuízo de suas atribuições, para atuar como substituto, na qualidade de Coordenador Interino, nas faltas, ausências e impedimentos da Coordenadora Geral da UGP-BID, a servidora Giselle Böger Brand - Matrícula 1242597-0.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria SMO nº 04/2022

Altera a composição dos servidores para atuar no Controle Interno Setorial da Secretaria de Obras e Infraestrutura - SMO.

O Secretário de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a composição da Portaria SMO nº 02/2021, substituindo o Sr. Thiago Côrtes Oliveira - Matrícula nº 42535, pelo Sr. Thiago Lessa Neves - Matrícula nº 43720, para responder pelo Controle Interno Setorial da Secretaria de Obras e Infraestrutura - SMO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 062/2022 - CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal Jessé Severino de Souza, Matrícula, 1241.724-0 com Pena de **SUSPENSÃO** de 02 (dois) dias, sendo convertidos em multa, nos termos do artigo 128, por infringir o artigo 124, inciso XVII, ambos da Lei 2.838/2011, conforme apurado nos Procedimentos Internos 163 e 165 de 2022, referentes às FRDs 120 e 126 de 2022. Nos quais se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 048/2022 - Contrato nº 07/2022 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES S.A.. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 12 (doze) microcomputadores, com reposição de periféricos defeituosos, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 260104.122.0145.6337. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.568,00 (dezesete mil quinhentos e sessenta e oito reais). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000356/2022. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. NOTA DE EMPENHO: 986/2022. DATA DE EMPENHO: 05/05/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0, Rafael de Melo Amaral - Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Serieiro - matrícula nº 1242247-3.

EXTRATO Nº 049/2022 - Contrato nº 08/2022 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de geradores e bombas submersíveis, com fornecimento de mão de obra, de manutenção e com fornecimento de peças, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.39, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.4031. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 621.358,20 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000693/2021. DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022. NOTA DE EMPENHO: 1406/2022. DATA DE EMPENHO: 09/06/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro - matrícula nº 1242247-3, Ricardo Lanzellotti - Matrícula: 1245336-0 e Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 019/2022 de 22 de junho de 2022.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000383/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação para atender as necessidades de realização da V Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na forma do Termo de Referência.

1) **Thayanne Scheldegger Lopes - MATRÍCULA: 1245.345-0**

2) **Sorala dos Santos Costa - MATRÍCULA: 1244.827-0**

Art. 2º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, a data de 03/06/2022, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 019/2022 - Art. 1º - INCLUIR as servidoras **Maria Cristina Rezende de Campos**, Matrícula nº 11232833-4 e **Cristina Ferreira Gonçalves Padilha**, Matrícula 11236133-5 na Composição da Comissão de Acompanhamento dos Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói, instituída pela Portaria SME nº 018/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato do Presidente

PORTARIA FME Nº 671/2022 - Art. 1º - Descredenciar os Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba


Helio Maturana Neto
Assistente-Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER - PMN - Matr.: 124583